

Estado de Santa Catarina
 REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC
 Rua Mary Graça Viana - Oficial Registradora
 Rua 16 de Novembro, 768, 2º andar, 89090-000, Centro, Blumenau - SC, 89090-000
 (47) 3099-8001 - registro@registrocivilblumenau.sc.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012874 Data: 26/10/2020 Qualificação: Integral
 Registro: 012883 Data: 26/10/2020 Livro: A-110 Folha: 501
 Apresentação: RENAN RODRIGUES DE CARVALHO
 Diferencial: Registro: IMOVIM, São: 89045-500, Rua: Franz Muller, nº: 6900, Velha Grande, CEP: 89045-500, Blumenau, SC

Série nº: 40880
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWER02580-V038
 Confira os dados do ato em: www.registrocivilblumenau.sc.br
 Data de Emissão: 26 de outubro de 2020

[Assinatura]

Fluor de Cássio Oficial Substituto



Carvalho

501



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

INSTITUTO MOVIMENTO ORGÂNICO - IMO

Data, Local, Hora e Presença: Aos 31 dias do mês de julho de 2020, às 8:00 horas, em uma reunião virtual pelo aplicativo Google Meet, reuniram-se, todos os fundadores desta Associação, a seguir qualificados: **Renan Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, casado, autônomo, portador de cédula de identidade RG sob o nº 2.768.613 expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.988.031-72, residente e domiciliado na Rua Comendador Antônio Sanches, 34, Velha Central, CEP 89046-140, em Blumenau/SC; **Renato Demmer**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 950.895 expedido pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 381.964.689-20, residente e domiciliado na Alameda Eng. Gustav Leyen 258, Vorstadt, CEP 89015-420, em Blumenau/SC; **Marcos Bucco**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de cédula de identidade RG sob o nº 1704317, inscrito no CPF sob o nº 745.528.999-53, residente e domiciliado na rua Paraguay 300 apartamento 1101 bairro Ponta Aguda, CEP 89050-020, em Blumenau/SC, e **Rubens Cláudio Belli**, brasileiro, casado, desenhista, portador de cédula de identidade RG sob o nº 3.064.133 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 854.872.449-87, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Wolf Jr. 205, Velha, CEP 89036-616, em Blumenau/SC; conforme lista de Presença anexa, composta também pelos demais convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, constituir uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, de duração por tempo indeterminado. **Mesa:** Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Renan Rodrigues de Carvalho**, que escolheu a mim, **Renato Demmer**, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o Presidente declarou instalada a assembleia geral. **Ordem do dia:** Como já era do conhecimento de todos, a presente Assembleia tem por ordem do dia deliberar sobre: a) **constituição do Instituto Movimento Orgânico - IMO;** b) **aprovação do Estatuto Social;** c) **eleição dos administradores membros da Diretoria Executiva;** d) **eleição dos membros do Conselho Fiscal;** e) **assuntos gerais.** **Deliberações:** Após os debates sobre as matérias da ordem do dia, a Assembleia Geral, por deliberação unânime, aprovou o seguinte: a) Constituir o Instituto Movimento Orgânico - IMO, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, sediado no Espaço Orgânico Imagine, Rua Franz Muller, nº 6900, Velha Grande, CEP 89045-500 em Blumenau, Santa Catarina, que se regerá pelos artigos e condições constantes do seu Estatuto Social, tendo por objeto social: *1 - Promoção e disseminação da Filosofia Orgânica e seus princípios - detalhados no Regimento Interno - para pessoas de todos os níveis sociais para que possam desenvolver sua consciência, conectar-se com sua essência*

MLC

[Assinatura]



[Assinatura]

Urculo

512



autônoma e colaborativa, e viver a melhor vida que nasceram para viver; II - Promoção e desenvolvimento de Modelos Orgânicos - que possuem como referência a natureza, ou sistemas naturais, e portanto são livres de crenças, julgamentos e pensamentos artificiais - mas relações, interações sociais, empreendimentos, comunidades, famílias, cadeias produtivas e econômicas de maneira a consolidar um ambiente colaborativo de felicidade para todas as pessoas envolvidas; III - Promoção do desenvolvimento sustentável e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, educação, moradia, trabalho e crédito - voltados para a sobrevivência saudável do ser humano; IV - Promoção da ética, de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade e de outros valores humanos universais e fundamentais; V - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com iniciativas globais voltadas para esse fim como Global Ecovillage Network e afins; b) Aprovar o Estatuto Social anexo I, que, depois de lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído Instituto sob a forma de Associação. O Estatuto integra a presente Ata, e regerá o Instituto determinando os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados, direitos e deveres dos associados, fontes de recursos para sua manutenção, o modo e forma de funcionamento dos órgãos deliberativos, condições para alterações estatutárias e para a dissolução, e demais disposições, só podendo ser reformado por voto de maioria absoluta em Assembleia Geral, c) Foi aprovado em ato contínuo que esta Associação será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, sendo eleitos para os referidos órgãos os seguintes membros a saber: Diretoria Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos, iniciados em 01/08/2020 e terminados no mês de julho do ano 2024: **Presidente** - Renan Rodrigues de Carvalho, acima qualificado; **Secretário** - Renato Demmer, acima qualificado; **Tesoureiro** - Marcos Bucco, acima qualificado; **Vice Diretor** - Rubens Cláudio Belli, acima qualificado; Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, iniciados em 01/08/2020 e terminados no mês de julho do ano 2024: **Jefferson Hergat de Oliveira**, brasileiro, união estável, engenheiro eletricitista e de segurança do trabalho, portador de cédula de identidade RG sob o nº 18499676, inscrito no CPF sob o nº 686.334.309-59, residente e domiciliado na Rua 11 de Junho, 111, Apt 1004, Itoupava Norte, em Blumenau/SC; **Ronaldo Rodrigues de Carvalho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador de cédula de identidade nº 10711 CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº 857.908.151-91, residente e domiciliado na Rua Alameda Ipê, Lote 10, Quadra 07, Bairro Residencial Rose Garden, em Anápolis/GO; e **Wilson Luiz Zanella Júnior**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da identidade nº 3.853.890-0, CPF nº 030.777.579-82, residente e domiciliado a Rua Miracema do Norte, nº 360, Residencial Kissila Caline, Casa nº 02, no Bairro Tapajós em Indaial/SC. Os membros da administração ora eleitos, declaram, sob as penas

REC. FIRMAS
E TERNULU

Carvalho



da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Associação, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Todos assumirão seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse; d) Foi aprovado por unanimidade que o Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme estabelecido no Estatuto aprovado; e) Foi aprovada a adoção do sistema de folhas soltas digitadas para os Livros de Atas de Assembleias Gerais, Atas de Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão no máximo 30 (trinta) folhas cada, a serem posteriormente encadernados e levados a registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual eu, Renato Demmer, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos. Presidente da Mesa: Renan Rodrigues de Carvalho, Secretário da Mesa: Renato Demmer, Associados Renan Rodrigues de Carvalho, Renato Demmer, Marcos Bucco, Rubens Cláudio Bell, Jefferson Hergert de Oliveira, Ronaldo Rodrigues de Carvalho, Wilson Luiz Zanella Júnior, Amo Buerger Neto, Thomas Volmer e Roger Zen, e Advogada: Camilla Gessner.

Blumenau/SC, 31 de Julho de 2020.

REC. FIRMAS
TR. TRAMANDA

Renan Rodrigues de Carvalho
Presidente

Renato Demmer
Secretário

Marcos Bucco
Tesoureiro

Camilla Gessner. (OAB/SC nº 26.387)

1 Tabelionato de Notas e
Protesto de Blumenau
MARCIO ALBUQUERQUE
Selo Digital
(48) 3091-1111
Fax: (48) 3091-201
www.tjsc.br
Inscrição nº 27.476/18-16

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
RENAN RODRIGUES DE CARVALHO...
no dia 31 de Julho de 2020, em
Blumenau (SC), 10 de Setembro de 2020.

LUIZA DOS SANTOS SOARES
RÓDOLFO ENCKENBACH
ESCRIVENTE
E-mail: 2.30
-Selo: 2,50 - Total: 4,30
Selo Digital de Reconhecimento: SELO
NORMAL: F0080284-10HT

Confira os dados do ato em: sela.tjsc.jus.br

Uacole

504



INSTITUTO MOVIMENTO ORGÂNICO - IMO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º O Instituto Movimento Orgânico também designado pela sigla, IMO, constituído em 01 de junho de 2020, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º O Instituto Movimento Orgânico tem sua sede na Rua Franz Muller n. 8.900, Velha Grande, CEP 89045-500, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ATIVIDADES

Seção I
DA FINALIDADE

- Art. 3º** O Instituto Movimento Orgânico tem por finalidades e objetivo social:
- I - Promoção e disseminação da Filosofia Orgânica e seus princípios - detalhados no Regimento Interno - para pessoas de todos os níveis sociais para que possam desenvolver sua consciência, conectar-se com sua essência autônoma e colaborativa, e viver a melhor vida que nasceram para viver;
 - II- Promoção e desenvolvimento de Modelos Orgânicos - que possuem como referência a natureza, ou sistemas naturais, e portanto são livres de crenças, julgamentos e pensamentos artificiais - nas relações, interações sociais, empreendimentos, comunidades, famílias, cadeias produtivas e econômicas de maneira a consolidar um ambiente colaborativo de felicidade para todas as pessoas envolvidas;
 - III- Promoção do desenvolvimento sustentável e experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, educação, moradia, trabalho e crédito - voltados para a sobrevivência saudável do ser humano.
 - IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade e de outros valores humanos universais e fundamentais;
 - V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com iniciativas globais voltadas para esse fim como *Global Ecovillage Network* e afins.

Parágrafo único O Instituto Movimento Orgânico não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Movimento Orgânico observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II
DAS ATIVIDADES

Art. 5º O Instituto Movimento Orgânico para a consecução de suas finalidades pretende:

- I. Disponibilização e manutenção de um espaço físico - Espaço Orgânico Imagine - onde pessoas possam experimentar e viver a Filosofia Orgânica e o Modelo Orgânico de vida, trabalho e interação social;

RUC - FIRMAS
16 1128211

AK

6.

II. Elaboração, condução e comercialização de programas de desenvolvimento, cursos, workshops, oficinas, vivências e palestras voltadas para:

- a) Desenvolvimento da consciência: empoderamento emocional, relacionamentos construtivos, felicidade, liderança e modelos comunitários e organizacionais alternativos;
- b) Sustentabilidade: permacultura, agrofloresta, bioconstrução, energia renovável, criação e confecção de produtos sustentáveis;
- c) Arte e Artesanato: música, dança, design, pintura, marcenaria, gastronomia e similares.

III. Elaboração, divulgação e/ou comercialização de conteúdos relacionados à Filosofia Orgânica tais como livros, publicações, vídeos, podcasts, documentários, websites, blogs e afins;

IV. Realização de eventos como seminários, conferências, fóruns e palestras que promovam a Filosofia Orgânica e os Modelos Orgânicos de vida e interação social;

V. Orientação e mentoria para profissionais empregados ou não, jovens, famílias, autônomos e empreendedores que buscam um direcionamento mais saudável e sustentável para seus trabalhos, seus empreendimentos ou suas vidas;

VI. Produção experimental e comercialização de alimentos, produtos de higiene pessoal, limpeza e itens de consumo diversos de maneira artesanal, orgânica e sustentável.

Art. 6º O Instituto Movimento Orgânico terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I Das categorias e admissão

Art. 8º O Instituto Movimento Orgânico é constituído por número limitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Titulares, Contribuintes, Voluntários e Familiares.

Associados titulares: as pessoas físicas, que adquiriram um título patrimonial emitido pelo Instituto Movimento Orgânico, sendo que somente o Instituto Movimento Orgânico poderá emitir e/ou comercializar os títulos patrimoniais;

Associados contribuintes: aqueles que se disponibilizam a participar da associação contribuindo com um valor de mensalidade e/ou anuidade para o Instituto Movimento Orgânico;

Associados voluntários: aqueles que, aprovados em Assembleia, se disponibilizam a contribuir regularmente com algum tipo de serviço que seja de utilidade para o Instituto;

Associados familiares: aqueles que possuem um vínculo familiar de primeiro grau (cônjuge, filhos, pais e sogros) com o Associado titular.

Parágrafo Primeiro Somente integrarão o quadro de associados do Instituto Movimento Orgânico as pessoas mediante prévia aprovação da Diretoria.

REC. FIRMAS
13 11/2014





Parágrafo Segundo A Diretoria registrará os associados admitidos em livro específico no qual constará: (a) nome; (b) número de CPF/MF; (c) categoria à qual pertence; (d) endereço residencial.

Parágrafo Terceiro Na qualidade de associados, todas as categorias podem prestar trabalhos voluntários ou não para o Instituto Movimento Orgânico. Quando não voluntário, deverá respeitar uma das formas de contratação prevista no Estatuto Social com exclusividade de cumprimento das finalidades deste Instituto.

Parágrafo Quarto É vedado aos associados, sob qualquer hipótese, o enquadramento simultâneo, em mais de uma das categorias de associados listadas no Estatuto Social.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º São direitos:

- I - dos **Associados Titulares** quites com suas obrigações sociais:
 - a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - b) participar das decisões nas Assembleias Gerais;
 - c) participar das atividades do Instituto, conforme regulamentação do Regimento Interno.
- II - dos **Associados Contribuintes, Voluntários e Familiares** quites com suas obrigações sociais:
 - a) participar das atividades do Instituto, conforme regulamentação do Regimento Interno;

Art. 10 São deveres de todos os associados:

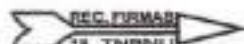
- I - Zelar pela preservação, manutenção e continuidade do Instituto, dentro das finalidades estatutárias;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno, Assembleias Gerais e legislação pertinente;
- III - Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e dos demais órgãos;
- IV - exercer sua contribuição para o Instituto, conforme sua categoria de Associado;
- V - empenhar-se por todos os meios possíveis, para que os objetivos do Instituto sejam alcançados.

Seção III Da Suspensão, Demissão, Exclusão

Art. 11 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome do Instituto Movimento Orgânico, estará sujeito, após sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência ou até mesmo exclusão do quadro social, nos termos do art. 12 do presente Estatuto Social.

Art. 12 - Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria e quando for o caso *ad referendum* da Assembleia:

- a) infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da entidade;
- b) utilização do nome da entidade para qualquer tipo de promoção pessoal e institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social;
- c) Prática e condenação por qualquer crime doloso;



Handwritten initials and marks on the right margin, including a large 'B' and a signature.

Carcelo



- d) Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos através das atividades desenvolvidas no Instituto;
- e) Prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e a boa reputação do Instituto, ou de algum associado;
- f) Atos e condutas incompatíveis com os valores da associação, a partir da caracterização pela Diretoria e votado em Assembleia, garantido o direito de ampla defesa e contraditório;
- g) Sendo Associado Titular, ausentar-se, sem justificativo, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- h) Falecimento do associado contribuinte, voluntário e/ou familiar.

Parágrafo Primeiro Consumada a infração, a Diretoria cabará ao administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação expressa do fato, que poderá ser confirmada ou não pela própria Diretoria.

Parágrafo Segundo Confirmada a exclusão do associado, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art 13 O desligamento do associado poderá se dar de forma voluntária, devendo seu pedido de demissão ser realizado mediante ofício dirigido à Diretoria, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.

Art 14 O associado desligado do Instituto, por qualquer que seja o motivo, voluntário ou involuntário, não terá o direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços eventualmente prestados, ressalvado o artigo 15 do Estatuto Social.

Art. 15 Desligamentos e Falecimento:

Parágrafo Primeiro Os associados titulares poderão se desligar, ou serem desligados, do Instituto, conforme procedimento supracitado, nesse caso o Instituto assume responsabilidade pela venda ou recompra do título patrimonial pertencente ao associado desligado.

Parágrafo Segundo Em caso de falecimento de um dos associados titulares, o Instituto Movimento Orgânico se compromete a: transferir seu título para um associado familiar (que irá tornar-se então um associado titular) mediante 03 condições: I) o associado familiar possuir uma participação ativa nas atividades do Instituto Movimento Orgânico, II) possuir o desejo de continuar como associado titular, III) possuir o consentimento expresso dos demais herdeiros. Caso alguma dessas 03 condições não se confirme, o Instituto Movimento Orgânico se compromete a vender e/ou recomprar o título e remunerar os associados familiares herdeiros, que, nesse caso terão a relação societária encerrada.

Parágrafo Terceiro Caso o Instituto Movimento Orgânico tenha necessidade de vender e/ou recomprar um título (seja por óbito ou desligamento de um associado titular), não há prazo limite fixado para este processo de venda e/ou recompra, e o valor do título será definido com base no valor de avaliação atual do exercício que ocorreu o desligamento dos bens imóveis pertencentes ao Instituto, em comparação com o valor de avaliação na época da aquisição do título - sendo que a avaliação imobiliária será feita anualmente por um perito aprovado pela diretoria.

Art. 16 Parcelamento de Títulos e Débitos:

Parágrafo Primeiro O associado titular que adquirir seu título de forma parcelada terá seus direitos vinculados ao pagamento em dia das parcelas de seu respectivo título.

Parágrafo Segundo Somente após a quitação do valor integral do título, os direitos do associado titular são adquiridos de forma permanente.



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Uacela

508



Parágrafo Terceiro Caso o associado titular atrase de mais de 30 dias na quitação de uma parcela do título, ele, juntamente com os associados familiares vinculados, terão seus direitos suspensos até que sua parcela em atraso seja quitada.

Parágrafo Quarto Caso o associado titular decida que não consegue mais pagar o valor da parcela de seu título, ele deverá comunicar imediatamente à Diretoria, e, como o Instituto Movimento Orgânico não recupera e não comercializa títulos parciais (ou percentuais), o associado terá duas opções: 1 - converter-se em um associado contribuinte, sendo que o valor parcial já pago por seu título será convertido em créditos de mensalidades, que permitirá a ele usufruir dos direitos de um associado contribuinte pelo tempo correspondente a esses créditos; 2 - converter-se em um associado voluntário a/ou suspender sua associação, congelando o valor parcial pago por seu título, até que consiga retomar o pagamento das parcelas do título e retomar a condição de associado titular.

Parágrafo Quinto Caso as demais categorias de associados atrasem mais de 30 dias o pagamento de sua contribuição, mediante mensalidade ou prestação de serviços para o Instituto Movimento Orgânico, e mesmo terá seus direitos suspensos até que retome o pagamento de suas obrigações. Caso esteja em débito, ou com direitos suspensos, e manifeste a intenção de se desligar do Instituto Movimento Orgânico, ele será prontamente desligado, conforme procedimento previsto no presente Estatuto Social, sem que haja necessidade de pagamento dos 30 dias em atraso.

Art. 17 Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Instituto Movimento Orgânico será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro A investidura dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo Segundo A Instituição não remunera a atuação de seus dirigentes nas funções de Gestão Executiva (Diretoria) e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Porém a Instituição poderá contratar e remunerar dirigentes e associados que lhe prestam serviços específicos, respeitadas deliberações dos órgãos deliberativos e valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no Capítulo III. Sendo que poderá ser realizada por videoconferência, ou outro meio digital.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,



PK
B
6

Caracas

509



- II. Deliberar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Social, em Assembleia Geral devidamente convocada para essa finalidade, com quórum de deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- III. Eleger e destituir a Diretoria Executiva, mediante Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com quórum de deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
- IV. Eleger e destituir os membros Conselho Fiscal;
- V. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI. Autorizar a Diretoria, na forma do Estatuto Social, a proceder com a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração e/ou o gravame dos bens imóveis e móveis, bem como prestações de avais ou fianças em nome do Instituto Movimento Orgânico;
- VII. Aprovar o Orçamento, o Regulamento e outras normas internas apresentadas pela Diretoria, bem como as contas, por meio das demonstrações contábeis e seus anexos;
- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- IX. Deliberar sobre a extinção do Instituto Movimento Orgânico, observado os dispositivos deste Estatuto;
- X. Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários do Instituto Movimento Orgânico;
- XI. Referenciar a admissão de Associados;
- XII. Deliberar a respeito de proposta da Diretoria para a instituição de contribuições financeiras dos associados;
- XIII. Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses do Instituto e seus associados, levando em conta pareceres da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- XIV. Resolver os casos omissos repassados pela Diretoria Executiva.

Art. 21 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril, para:

- I - analisar e deliberar sobre a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- III - apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados titulares que estejam em dia com as obrigações sociais.

Art. 23 A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24 As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da reunião, sendo que poderá ser mediante certificado digital.

Art. 25 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias do conclave.

REC. FIRMAS
14 TERNERA

Handwritten signatures and initials on the right margin.

6.

Uaceta

510



Parágrafo único Na hipótese do associado que teve o seu direito suspenso e comparecer em alguma Assembleia não poderá votar na mesma, mas caso tenha seu direito recomposto na próxima Assembleia poderá votar.

Art. 26 A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a colar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 27 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Diretor, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada reeleição.

Parágrafo Segundo Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva terão os mais amplos e gerais poderes, atuando isoladamente.

Art. 28 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Movimento Orgânico;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - fazer cumprir o Regimento Interno do Instituto;
- VII - Propor a alteração do Estatuto Social e criação/alteração de normas internas, e/ou dissolução ou extinção ad referendum da Assembleia Geral;
- VIII - Admitir e demitir associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- IX - Propeder com a alienação de título, arrendamento, oneração e/ou o gravame dos bens imóveis e móveis, prestar aval e fiança ad referendum da Assembleia Geral;
- X - Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como deliberar sobre o aluguel de imóveis, tudo com propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias;
- XI - Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Serviços ou Setores de Atividades ad referendum da Assembleia Geral;
- XII - Propor à Assembleia Geral a instituição de contribuições financeiras pelos associados;
- XIII - Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- XIV - Outras funções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- XV - Resolver os casos omissos do Estatuto Social, ad referendum da Assembleia Geral.

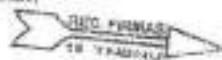
Art. 29 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, sendo que a convocação deverá ser realizada com 03 dias de antecedência.

Art. 30 Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto Movimento Orgânico judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 31 Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;



Uarco

511



II - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 32 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 33 Compete ao Vice-Diretor:

- I - substituir o Presidente, Secretário ou o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância de qualquer um dos cargos, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva deverá ser convocada nova Assembleia Geral para a substituição do respectivo membro, sendo que o Vice Diretor substituirá o cargo vago em todas as suas funções até a nova eleição.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Art. 34 O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo Em caso de vacância, deverá ser eleito um novo membro substituto, em Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com os demais.

Parágrafo Terceiro Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal, tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - deliberar sobre remuneração de associados que eventualmente prestarem serviços específicos ao Instituto, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Seção I
Do Patrimônio Social**



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Uacale



512

Art. 36 - O patrimônio do Instituto Movimento Orgânico será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, móveis, ações e títulos de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio individual de algum associado.

Seção II Dos Recursos Econômico-Financeiros e sua Aplicação

Art. 37 Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto:

- I - Venda de títulos patrimoniais;
- II - Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - Locação de espaço físico para cursos, eventos e/ou estadias;
- IV - Realização de cursos, oficinas e vivências;
- V - Rendimentos de venda de produtos artesanais confeccionados ou produzidos no local;
- VI - Heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- VII - Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- VIII - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
- IX - Rendimentos provenientes de eventos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 38 O exercício fiscal do Instituto Movimento Orgânico iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 É permitida a formação por associados, de comitês multidisciplinares, conforme previsto em Regimento Interno, sendo que os mesmos não conferem direito a voto e possuem função apenas consultiva.

Art. 40 O Instituto Movimento Orgânico será dissolvido por decisão unânime da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, somente quando for constatada a impossibilidade da continuação de suas atividades.

REC. FIBRILAS
14 TNEHU



INSTITUTO MOVIMENTO ORGÂNICO - IMO

CERTIFICO QUE, nesta data e Cartório, no livro A-118, fls 171, sob o nº 13445, foi registrado a ATA DE ASSEMBLÉIA DA INSTITUTO MOVIMENTO ORGÂNICO, do dia 01/11/2021. O referido é verdade e dou fé. Blumenau, 07/12/2021. (8)
Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade, Oficial Substituta.

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE
Sócia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012874 Data 26/10/2020 Qualidade Integral
Registro: 012593 Data 26/10/2020 Livro: A-110 Folha 501
Apresentante: RENAN RODRIGUES DE CARVALHO
Empouhemos: Certidão: 14,95% FRO (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assis;
Just. Gratuita: 4,88% MP; 38,73%; Remessa de atos (art. 19, § 6º TJSC.); 19,83;
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNQ91303-24K1
Confira os dados do ato em: <http://calo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 08 de julho de 2025

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

